

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10215/000.250/93-79
SESSÃO DE : 08 DE JUNHO DE 1995
ACÓRDÃO Nº : 106-07.330
RECURSO Nº : 89.171
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1989
RECORRENTE : WIRLAND FREIRE (FIRMA INDIVIDUAL)
RECORRIDA : DRF EM SANTARÉM - PA

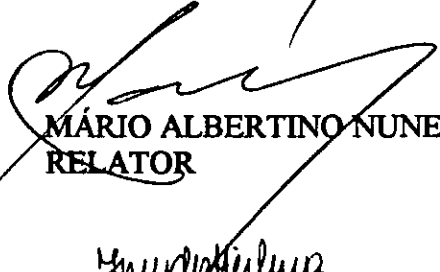
NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WIRLAND FREIRE (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 08 de junho de 1995.


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


MÁRIO ALBERTINO NUNES
RELATOR


IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: 19 OUT 1995

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10215/000.250/93-79
ACÓRDÃO Nº : 106-07.330

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, EDEVARDE GONÇALVES E FERNANDO CORRÊA DE GUAMA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro HENRIQUE ISLEB.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'H' or similar shape.

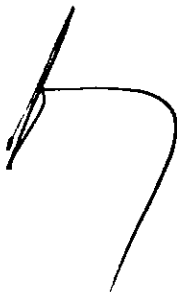
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10215/000.250/93-79
ACÓRDÃO Nº : 106-07.330
RECURSO Nº : 89.171
RECORRENTE : WIRLAND FREIRE (FIRMA INDIVIDUAL)

RELATÓRIO

WIRLAND FREIRE (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por sua representante, recorre da decisão da DRF Santarém - PA, de que foi cientificada em 11.01.94, através de recurso protocolado em 11.02.94, trigésimo - primeiro dia posterior à data de ciência.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10215/000.250/93-79
ACÓRDÃO Nº : 106-07.330

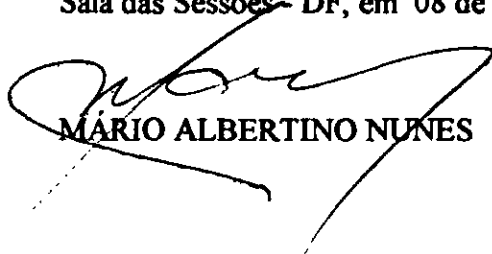
V O T O

CONSELHEIRO MÁRIO ALBERTINO NUNES, RELATOR

Nos termos do artigo 33 do Decreto nº 70235/72, que disciplina o Processo Administrativo Fiscal, o prazo para interposição de recurso a este Colegiado é de 30 (trinta) dias, cortados da ciência da decisão recorrida.

In casu, o recurso foi protocolado fora desse prazo - motivo pelo qual dele NÃO conheço por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 08 de Junho de 1995



MÁRIO ALBERTINO NUNES